

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do conselho municipal de cultura e turismo, pelo vice-presidente.

O Prefeito do município de Ibirimirim, Estado de Pernambuco. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimirim, aprovou e eu sanciono a seguinte BEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho municipal de cultura e turismo - CMTC do município de Ibirimirim - PE.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de cultura e turismo, é o órgão superior de deliberação coletiva, com duração indeterminada, vinculado à Secretaria de cultura e turismo, com sede e foro em Ibirimirim, Estado de Pernambuco, cuja finalidade é promover e apoiar a cultura e turismo no âmbito municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da cultura e turismo é constituído:

- I. do (a) secretário (a) de cultura e turismo;
- II. representantes da Secretaria de cultura e

turismo;

III - Representantes da Secretaria de Educação e Desportos;

IV - Representantes da Secretaria de Fazenda Social;

V - Representantes do Poder Legislativo;

VI - Representantes do Banco do Brasil;

VII - Representantes da Associação dos artesãos de Ibiririm - ASSAI;

VIII - Representantes da Associação dos moradores de Ibiririm.

§ 1º - O Presidente, vice-Presidente, 3º Secretário e o Tesoureiro serão eleitos dentre os seus pares, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 2º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes de que trata os incisos 2º, 3º e 4º deste artigo, serão indicados juntamente com seus suplentes, pelas respectivas secretarias e aprovação do sr. Prefeito.

§ 4º - O Representante e o respectivo suplente de que trata o inciso V deste artigo, serão indicados através de ofício firmado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - O Representante e o seu suplente de que trata o inciso VI deste artigo, serão indicados pelo Gerente do Banco do Brasil - Agência de Ibiririm - PE.

§ 6º - Os representantes e seus suplentes de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo, serão indicados por ofícios assinados pelos seus presidentes.

§ 7º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMTC será exercida pelo Vice-Presidente.

(sete) dias § 8º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o conselho legerá seus substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - todos os cargos da estrutura do conselho - CMTC, serão exercidos de forma voluntária e não remunerados.

Art. 4º - Os membros do CMTC, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável através de ofício encaminhado a presidência do conselho.

Art. 5º - O membro do CMTC, que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas do ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificado por escrito ao conselho, será destituído e substituído por seu respectivo suplente.

Art. 6º - Os membros do CMTC, serão nomeados pelo Sr. Prefeito.

Art. 7º - cada membro terá direito a um único voto na sessão do plenário do CMTC.

Art. 8º - Sem prejuízo do Poder Legislativo, não competências do conselho municipal de cultura e turismo:

I - Definir as propriedades da cultura e do turismo;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de cultura e turismo;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política da cultura e turismo;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da cultura e turismo prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do município;

VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços da cultura e turismo, público e privado;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas da cultura e turismo no setor público, e as entidades privadas na cultura e turismo no que tange à prestações de serviços e eventos;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localizações e do tipo de unidade prestadora de serviços de cultura e turismo público e privado no âmbito da cultura e o turismo;

X - Elaborar, reformular e aprovar o seu

regimento interno;

II - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - O conselho municipal de cultura e turismo, reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, observando o prazo de até 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 10º - As decisões do conselho municipal de cultura e turismo serão tomadas por maioria simples do voto.

Art. 11º - Cada membro do conselho municipal de cultura e turismo terá direito a um único voto em cada sessão plenária do cmtc.

Art. 12º - A secretaria de cultura e turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do cmtc.

Art. 13º - Ao presidente do conselho municipal de cultura e turismo compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o conselho municipal de cultura e turismo - cmtc;

II - Presidir as reuniões do conselho municipal de cultura e turismo - cmtc;

III - Designar o secretário Executivo do conselho municipal de cultura e turismo - cmtc;

IV - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II

V - conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do CMTC por período nunca superior a noventa dias.

Art. 34 - Ao vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de sua atribuições;

III - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 35 - A totalidade de seus membros:

I - Participar das reuniões do conselho municipal da cultura e turismo - CMTC;

II - Apresentar sugestões, visando a melhoria dos serviços de cultura e turismo no município;

III - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno do conselho municipal de cultura e turismo - CMTC.

IV - Votar e ser votado.

Art. 36 - Ao secretário Executivo compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao conselho municipal de cultura e turismo - CMTC, tomar decisões previstas em lei;

II - Secretariar as reuniões do conselho municipal de cultura e turismo - CMTC;

III - lavrar as atas das reuniões;

II - Desempenhar outras atribuições 12  
que lhe forem conferidas.

Art. 17 - Para melhor desempenho de suas funções, o cmtc, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante critérios que serão estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 18 - As sessões plenárias do conselho municipal de cultura e turismo - cmtc, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 19 - As deliberações do cmtc, em matéria de sua competência terão a forma de resoluções que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo quando devem ser publicadas em Diário Oficial.

Art. 20 - O conselho Municipal de cultura e turismo - cmtc, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 21 - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de cultura e turismo.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 1997

F. Alves Júnior

Mário de Almeida Braga  
Prefeito